

# Termo de Referência (Modelo AGU- NOV/2024) 22/2025

## Informações Básicas

|                    |                                                     |                             |                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                 | Atualizado em             |
| 22/2025            | 158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE | JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO | 02/06/2025 14:48 (v 10.1) |
| Status             | PUBLICADO                                           |                             |                           |

## Outras informações

|                                                                                    |                       |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                          | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia | 319/2025              | 23349.000692/2025-17    |

## 1. Condições Gerais da Contratação:

Da Definição do Objeto

1.1.Contratação de Empresa Especializada para Executar o Objeto da Licitação que tem por Finalidade erguer Nova Construção para Funcionamento da Biblioteca do campus Araquari, na modalidade ‘Concorrência Eletrônica’, nº 90319/2025, Regime de Contratação ‘Integrada’, de acordo com o novo Modelo de Concepção proposto no Anteprojeto de Arquitetura/Engenharia do IFC à futura Contratada que — previamente à execução da obra, deverá elaborar e desenvolver o Projeto Básico e o Projeto Executivo e — concomitante e posteriormente à execução da obra, deverá fornecer bens e prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto — conforme Edital Completo que regulamenta esta contratação ao qual está vinculado o respectivo Anteprojeto e seus Anexos.

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
|       | Contratação de Empresa para EXECUÇÃO DE OBRA referente à Construção da Nova Biblioteca do campus Araquari, de acordo com o Modelo de Concepção proposto no Anteprojeto de Arquitetura/Engenharia do IFC; precedida pela elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo A CARGO DA CONTRATADA QUE ALÉM DA |        |                   |            |

|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |         |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----|
| 1                                                                                                                                                     | EXECUÇÃO E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS É RESPONSÁVEL POR:<br>Fornecer Bens, Prestar Serviços Especiais e Realizar Montagem Teste e/ou Pré-Operação e /ou demais Operações Necessárias e suficientes para entrega do objeto, conforme Edital Completo que regulamenta esta contratação ao qual está vinculado o respectivo Anteprojeto e seus Anexos. | 5622 | Unidade | 01 |
| Valor Total da Licitação: R\$2.256.757,91 (dois milhõess duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |         |    |

1.1.1. A descrição das etapas para execução dos serviços estão detalhadas no Anexo II do Anteprojeto, com as respectivas quantidades e unidades de fornecimento e com os valores referenciais da mão de obra e dos materiais.

1.1.2. O Anteprojeto e seus respectivos anexos foram reunidos e juntados ao Estudo Técnico Preliminar Digital nº 85/2025.

Da Classificação das Respectivas Naturezas dos Itens que Formam o Objeto

1.2. A natureza do objeto da contratação foi classificadas como **Serviços Especiais de Engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no Campo 3 — Descrição da Solução como um Todo.

1.2.1. A apresentação das informações de divulgação da Concorrência Eletrônica na Plataforma de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) podem ser geradas no site mencionado através da Relação de Itens, cuja cópia constitui um dos arquivos anexados neste Termo de Referência.

Do Prazo de Vigência do Contrato

1.3. O prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua respectiva assinatura.

1.3.1. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Do Prazo para Execução da Obra

1.4. O prazo para execução do Objeto é de 9 (nove) meses (Grupo 1); dentre os quais:

1.4.5. 3 (três) meses aplicam-se à Primeira Etapa, relativa à Elaboração do Projeto (Item 1);

1.4.6. 6 (seis) meses aplicam-se à Segunda Etapa, relativa à Execução da Obra (Item 2);

1.4.7. As datas referentes à entrega das sub etapas terá a previsão detalhada no Cronograma Físico-Financeiro, na versão atualizada que irá compor um dos anexos do Termo de Contrato a ser disponibilizada no ato da assinatura do instrumento contratual.

## 2. Fundamentação da Contratação

### Das Características e dos Quantitativos

**2.1.** As informações detalhadas acerca do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### Da Definição do Objeto

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência:

**2.2.1. Número da Contratação: 158125/000319/2025.**

## 3. Descrição da Solução como um Todo

### Da Classificação do Objeto como 'Serviços Especiais de Engenharia'

**3.1. A respectiva classificação 'Serviços de Engenharia'** refere-se à parte do objeto que precede à execução da obra, que se constitui de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados e que compreendem serviço especial de engenharia sendo aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode enquadrar na definição constante da alínea "a" do inciso XXI do caput do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Esse objeto é composto por um item classificado como 'Obra' que se refere à atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Por tratar-se de uma licitação conduzida pelo Regime de Execução 'Contratação Integrada', necessariamente, o objeto foi classificado como 'Serviços Especiais de Engenharia', pois esta é a classificação aplicável no Sistema de Divulgação de Compras do Governo Federal para esse regime de execução.

Ainda que a Obra constitua a parcela de maior vulto da solução, os Serviços Especiais constituem uma fase prévia obrigatória e essencial para a execução da obra, a ser realizada pela Contratada, através da elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo a partir do Anteprojeto.

## Do Regime de Execução

### 3.2. O Regime de Execução é Contratação Integrada;

**3.2.1 O Anteprojeto e seus elementos (exceto o Anexo I) e os Documentos Técnicos foram elaborados por profissional habilitado de Arquitetura;**

**3.2.2. Na Definição dos Custos Unitários de Referência foi observada a ordem prioritária do artigo 23, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021;**

**3.2.3.** No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa;

## Dos Custos Unitários

**3.3. Quanto ao Orçamento Detalhado em Planilhas de Custos Unitários, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas;**

**3.5.1.** O documento de responsabilidade técnica relativo às Planilhas Orçamentárias consta nos autos;

**3.5.1.** Na presente licitação foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizadas.

**3.6. Na elaboração das Composições de Custos Unitários foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;**

**3.6.1.** foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## Dos Custos Diretos

**3.7. Quanto aos custos diretos,** no orçamento de referência os mesmos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária;

**3.8. Quanto ao custo direto de Administração Local,** especificamente, prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos;

## Da Elaboração das Curvas ABC

**3.9. Quanto à Elaboração das Curvas ABC dos Serviços e Insumos, foram juntas as Curvas ABC relativas a Serviços e não foram juntadas as Curvas ABC relativas a Insumos;**

### **Da Adoção do Regime Não Onerado**

**3.10. Quanto à Adoção do Regime Não Desonerada,** serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos;

### **Do Detalhamento do BDI**

**3.11.1. Quanto ao detalhamento do BDI,** o mesmo observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2023;

**3.11.1.** Nesta licitação será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, em observância aos parâmetros do Acórdão nº 2.622/2023 - Plenário TCU;

**3.11.2.** Adotou-se 2,71% para administração central. O Acórdão 2369/11 demonstrava cinco níveis de custos de administração central para cada tipo de obra, construção ou reforma, de acordo com o custo total da obra. Espera-se que o custo de administração central seja menor em obras maiores. Ao atualizarmos aqueles valores pela variação do INCC do período, identificamos que o objeto se encontra em um nível intermediário, três. Por ser construção, a administração central tende a ser menor que em reformas. Assim, interpolando os valores demonstrados no Acórdão 2369/11 e os apresentados pelo Acórdão 2622/13, se adotou o valor apresentado no anteprojeto.

**3.11.3.** Adotou-se 0,48% para seguro mais garantia. Interpolando os valores demonstrados no Acórdão 2369/11 e os apresentados pelo Acórdão 2622/13, se adotou o valor apresentado no anteprojeto. Adotou-se 0,62% de risco. O Acórdão 2369/11 demonstrava três níveis de riscos para cada tipo de obra, construção ou reforma, de acordo com a complexidade, condições ambientais e ritmo de execução. Identificamos que o objeto se encontra em um nível baixo, um, pelo ritmo adequado de execução esperado. Por ser construção, o risco tende a ser menor que em reformas. Assim, interpolando os valores demonstrados no Acórdão 2369/11 e os apresentados pelo Acórdão 2622/13, se adotou o valor apresentado no anteprojeto.

**3.11.4** Adotou-se 1,01% para despesas financeiras. O Acórdão 2622/13 apresenta a fórmula para o cálculo das despesas financeiras como sendo  $DF=(1+(Taxa\ SELIC/100))^{(DU/252)}$ . A taxa básica de juros da economia (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), Taxa SELIC, no Brasil no período de referência do orçamento era de 12,25% conforme divulgação do Banco Central do Brasil. O prazo esperado de pagamento contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, segundo a alínea “a” do inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666/93, é de 22 dias úteis (DU). Assim se adotou o valor apresentado no anteprojeto.

**3.11.5.** Adotou-se 5,28% para lucro. O Acórdão 2369/11 demonstrava cinco níveis de lucro para cada tipo de obra, construção ou reforma, de acordo com o custo total da obra. Espera-se que o lucro seja menor em obras maiores. Ao atualizarmos aqueles valores pela variação do INCC do período, identificamos que o objeto se encontra em um nível intermediário, três. Por ser construção, o lucro tende a ser menor que em reformas. Assim, interpolando os valores demonstrados no Acórdão 2369/11 e os apresentados pelo Acórdão 2622/13, se adotou o valor apresentado no anteprojeto.

### **Do Cronograma Físico-Financeiro**

**3.12. O Cronograma Físico-Financeiro foi Juntado aos Autos e define com clareza as estampas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes;**

### **Da Elaboração do Projeto Executivo pela Contratada**

**3.13. Não foram elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à Contratada, com os custos contemplados na Planilha Orçamentária elaborada;** no entanto, foi certificado de que o Anteprojeto e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela Contratada;

### **Das Demais Previsões**

**3.14. Quanto às previsões relacionadas à Qualificação Técnica, Vistoria, Subcontratação, Garantia da Execução e Sustentabilidade — as mesmas foram definidas no Estudo Técnico Preliminar Digital e também nos respectivos campos específicos deste Termo de Referência;**

**3.15. A definição de percentual de Patrimônio Líquido Mínimo** foi definido em campo específico deste Termo;

**3.16. A participação de Consórcios é permitida;**

**3.17. A participação de Cooperativas é vedada,** sob a justificativa que o objeto de contratação exige relação de subordinação entre a mão de obra executora e a contratada.

**3.18. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares,** apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da Contratação:**

### **Dos Requisitos Gerais**

**4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:**

**4.1.1. Padrões Mínimos de Qualidade (IPPC p.29):** Os padrões mínimos de qualidade estão definidos no Anteprojeto (Apresentação), Anteprojeto (Anexo I - Programa de Necessidades) e Anteprojeto (Anexo VI - Memorial Descritivo);

**4.1.2.** Foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização;

**4.1.3.** Declaração de que o Bem não é enquadrado como 'Bem de Luxo': Certificamos que os itens previstos para execução do objeto não se enquadram nas categorias do art. 3º e do art. 4º do Decreto nº 10.818 de 21 de setembro de 2021.

**4.1.4.** Não há vedação de marca e modelo;

**4.1.5.** Os Serviços que serão Contratados Não Possuem Natureza Continuada;

- 4.1.6.** Os Serviços que serão Contratados se Enquadram como Atividades Instrumentais aos Assuntos que Constituem Área de Competência Legal do Órgão ou da Entidade;
- 4.1.7.** Todas as instalações de equipamentos ou de mobiliários acessórios à construção, previstas no Memorial Descritivo, serão submetidas à avaliação prévia da Fiscalização da Contratante para certificação de atendimento dos padrões mínimos de qualidade e, após encerramento do contrato, poderá ser acionada a garantia prevista no Artigo 68 do Código Civil, até cinco anos da data de entrega do implemento e, por fim, todos os valores referentes às taxas de pagamento com frete, entrega de mercadoria ou realização de serviços terceirizados são de responsabilidade da Contratada;
- 4.1.8.** Os serviços serão prestados observando-se os parâmetros exigíveis pelas normas previstas no Anteprojeto e demais normas aplicáveis em vigência;
- 4.1.9.** Será permitida a Subcontratação parcial do objeto, até o limite de 47% (quarenta e sete por cento) do valor total do Contrato, excluídas as atividades elencadas para qualificação técnica, restringindo-se às atividades terceirizadas no mercado de construção civil, conforme Anteprojeto;
- 4.1.10.** Sustentabilidade Ambiental das Obras e Serviços de Engenharia (p.30 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis);
- 4.1.11.** Quanto aos aspectos técnicos de sustentabilidade, foram previstos no Memorial Descritivo aspectos técnicos consonantes à sustentabilidade, conforme declarado pelo autor do Anteprojeto no documento Termo de Justificativas Técnico Relevantes;
- 4.1.12.** Quanto aos aspectos jurídicos, o Anteprojeto observou o Plano Diretor Institucional 2024-2028 e deverão ser observados e atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade pelo Executor da Obra (Contratada) e pela Equipe de Fiscalização (Contratante);
- 4.1.13.** Utilização de Matéria e Mão de Obra Locais;
- 4.1.14.** Acessibilidade na Edificação (prevista no Anteprojeto);

### **Dos Requisitos de Acessibilidade**

- 4.1.15.** São Requisitos de Acessibilidade (p. 59 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2024):

**I** – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

**II** – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**III** – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e **IV** – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- 4.1.16.** Consideração da Legislação de Direito Urbanístico;

- 4.1.17.** Preservação do Patrimônio Histórico;

4.1.18. Licenciamento Ambiental;

4.1.19. Direitos Humanos dos Trabalhadores Envolvidos;

4.1.20. Dignidade Laboral;

4.1.21. Equipamentos de Segurança;

### Da Gestão dos Resíduos e Rejeitos

4.1.22. Gestão Adequada dos Resíduos e Rejeitos (p. 155 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2024):

4.1.22.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.22.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

4.1.22.3. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.22.4. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1.22.4.1. **I. Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

4.1.22.4.2. **Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.22.4.3. **Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.22.4.4. **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.22.4.5. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

4.2. É responsabilidade da Contratada providenciar os acessórios, equipamentos e treinamento aos seus trabalhadores, principalmente, quanto à preservação da própria segurança e do ambiente de trabalho;

**4.3.** A Contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os documentos técnicos, como plantas dos projetos e outros correlacionados decorrentes da elaboração do projeto e da execução da obra.

### Da Subcontratação

**4.4.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **47% (quarenta e sete por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.4.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**4.4.1.1. Para os serviços de execução de estruturas em concreto armado moldado no local;**

**4.4.1.2. Execução de Estruturas Metálicas para Coberturas.**

**4.4.2.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**4.4.1.2. Até o limite de 47% do objeto, excluindo as atividades elencadas na qualificação técnica. Foram consideradas, para efeito de cálculo, as atividades comumente terceirizadas no mercado da construção civil; conforme anteprojeto.**

### Da Garantia da Contratação

**4.5.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento do valor total da contratação).**

**4.6.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**4.6.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

### Da Apólice de Seguro-Garantia

**4.7.** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.8.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

**4.9.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.10.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**4.11.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**4.12.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**4.12.1.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

**4.12.1.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.12.1.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**4.12.1.3.** e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

**4.12.2.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

**4.12.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.12.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.12.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

### **Da Hipótese da Execução da Garantia pela Contratante**

**4.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.13.3.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**4.13.4.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

**4.13.5.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**4.13.6.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.13.7.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.13.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.13.9.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### Da Vistoria / Não Vistoria

**4.14.** Na presente licitação, a realização de vistoria será facultativa e o licitante poderá substituir o Atestado de Vistoria pela Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto, com base na justificativa técnica.

**4.15.1.** Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 15h00.

**4.15.1.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.16.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.17.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.17.1.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de Execução do Objeto

### Das Condições de Execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: **04 (quatro) dias úteis** a partir da emissão da Ordem de Serviço;

**5.1.1.1. Posteriormente à Assinatura do Contrato, a Administração emitirá a Ordem de Serviço, formalizada através do e-mail da Direção-Geral: [direcao.araquari@ifc.edu.br](mailto:direcao.araquari@ifc.edu.br) ao representante formalmente designado pela futura contratada.**

**5.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**5.2.1.** Cronograma de realização dos serviços foi previsto no Anteprojeto, cujas informações localizam-se no Anteprojeto da Engenharia (Apresentação), no Anteprojeto (Anexo VI) - Memorial Descritivo, no Anteprojeto (Anexo VII) - Cronograma Físico Financeiro.

### **Do Local e do Horário para Prestação dos Serviços**

**5.3. Elaboração dos Projetos (Primeira Fase):**

**5.3.1.** Para a elaboração dos projetos não há necessidade de que o serviço seja realizado nas dependências do *campus* Araquari.

**5.4. Execução da Obra (Segunda Fase):**

**5.4.1.** Os serviços relacionados a Obras serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal Catarinense - *campus* Araquari, Rodovia BR 280, km 27, nº5200, Bairro: Colégio Agrícola, CEP 89247-000, Município de Araquari/SC;

**5.4.2.1.** Os serviços serão prestados no horário comercial do *campus* Araquari; incluindo aos sábados, conforme solicitação prévia da Administração

### **Das Rotinas a Serem Cumpridas**

**5.5.** A Execução contratual observará as rotinas já previstas no Anteprojeto, mais precisamente no Anteprojeto da Engenharia (Apresentação), no Anteprojeto (Anexo VI) - Memorial Descritivo, no Anteprojeto (Anexo VII) - Cronograma Físico Financeiro.

## **6. Infrações e Sanções Administrativas**

### **Da Execução**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Do Preposto

**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** Quanto à segunda parte da execução dos serviços, pertinentes à Obra, o Contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local, durante todo o período da execução do objeto — de modo que a frequência da presencialidade do preposto no *campus* será acordada entre a Administração e a Contratada após a elaboração do projeto e antes do início da execução da Obra.

**6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Das Rotinas de Fiscalização

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Da Fiscalização Técnica

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Da Fiscalização Administrativa**

**6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Do Gestor de Contrato**

**6.20.** São atividades pertinentes ao Gestor de Contrato:

**6.20.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.20.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

**6.20.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.20.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.20.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.20.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de Medição e Pagamento

### Da Avaliação da Execução do Objeto

**7.1.** A avaliação da execução do objeto **observará o parecer dos fiscais técnicos, a partir das medições efetuadas, obedecendo ao que consta nos Memoriais Descritivos, Cronogramas e demais documentos técnicos.**

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1.** não produziu os resultados acordados,

**7.2.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

### Da Medição e Pagamento

**7.3.1.** Cumprimento ao disposto nos Memoriais Descritivos e Plantas dos Projetos;

**7.3.4.** Cumprimento dos percentuais definidos no Cronograma de cada obra;

**7.3.5.** Conclusão da etapa ou subetapa.

**7.3.5.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

**7.3.5.2.** concluídas as fundações da edificação, paga-se o valor global correspondente da etapa; concluída a estrutura paga-se o valor global correspondente da etapa, e assim sucessivamente para cada etapa da obra, até chegar ao final da empreitada que deverá corresponder ao preço global ofertado pelo contratado ao vencer a licitação.

**7.3.5.3.** Os documentos comprobatórios de conclusão de cada etapa, bem como dos pagamentos realizados deverão ser incluídos no processo licitatório tão logo os atos sejam concretizados.

### Do Recebimento

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.4.1.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.4.3.** O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

### **Do Recebimento Provisório**

**7.5.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.9.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o que segue:

**7.9.1.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial ou Equipe de Fiscalização, através da elaboração de relatório detalhado sempre que houver caso de ocorrências relevantes, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários; devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.9.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.9.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**7.9.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.10.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

**7.10.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.10.1.1.** o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**7.11.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.12.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.14.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.16.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### **Do Recebimento Definitivo**

**7.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório **de cada etapa/medição dos serviços, pelo Gestor do Contrato que deverá providenciar o ateste da execução da referida etapa/medição, obedecendo as seguintes diretrizes:**

**7.17.1. Receber** documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.17.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**7.17.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.17.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.17.5.1. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo e será realizado da seguinte forma:**

**7.17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;**

**7.17.5.2. definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente juntamente com o Gestor de Contratos, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que**

**comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei 14.133/2021;**

**7.17.5.2. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias**

**7.17.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.**

**7.17.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Da Liquidação**

**7.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.21.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.21.1. Entende-se por data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura a data do recebimento definitivo de cada etapa/medição dos serviços.**

**7.22.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.22.1.** o prazo de validade;

**7.22.2.** a data da emissão;

**7.22.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.22.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.22.5.** o valor a pagar; e

**7.22.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.23.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.30. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Máxima da Contratante.**

### Do Prazo de Pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de **eventual** atraso pelo Contratante, **desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto**, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do valor percentual do índice '**INCC-M (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL- MERCADO)**' de correção monetária previsto, correspondentemente, ao mês (ou meses) em questão.

### Da Forma de Pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.37.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.38.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/02/2025**.

**7.39.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.40.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.41.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.42.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.43.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.44.** O reajuste será realizado por apostilamento, aplicando-se o índice supramencionado no subitem 7.32.

### Da Cessão de Crédito

**7.45.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.46.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**7.47.** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.48.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.49.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.50.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## 8. Modelo de Gestão de Contrato

### Das Causas que Caracterizam Infração

#### 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### Da Aplicação das Sanções Relativas à Infração

#### 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**8.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

**8.2.4.2.2.** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.2.4.2.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.2.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.2.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.2.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.2.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação .

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**8.9.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### **Dos Parâmetros Avaliados à Definição e à Aplicabilidade das Sanções**

**8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**8.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**8.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. Descrição da Solução como um Todo

### Do Julgamento da Proposta

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

### Do Regime de Execução

**9.2.** O regime de execução do objeto será de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

### Da Habilitação Jurídica

**9.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**9.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.3.8.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**9.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.6.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.11.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.12.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Da Qualificação Econômico e Financeira**

**9.13.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.14.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.15.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**9.15.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

**9.16.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.17.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.16.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.17.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Da Qualificação Técnica**

**9.18.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**9.19.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.20.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanização ou CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais), em plena validade;

**9.21.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.22.** Compete aos respectivos conselhos atribuir as habilitações e fiscalizar o exercício profissional. Cabe ao contratante se assegurar que o contratado esteja habilitado e regularmente registrado ao conselho que lhe couber.

### Da Qualificação Técnico Operacional

**9.23.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.24.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

**9.25. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica**

**9.25.1.** Execução de estruturas em concreto armado moldado no local;

**9.25.2.** Execução de estruturas metálicas para coberturas;

**9.26. Para os serviços de execução de estruturas em concreto armado moldado no local: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, equivalente a 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos), ou ao percentual de 48,12% (quarenta e oito por cento) dos quantitativos licitados, equivalente a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos).**

**9.26.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.26.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.26.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.26.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.26.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.**

### **Da Qualificação Técnico Profissional**

**9.27. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):**

**9.27.1. Arquiteto ou Engenheiro habilitado e registrado no Conselho de Classe.**

**9.28. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:**

**9.28.1. Arquiteto ou Engenheiro habilitado e registrado no Conselho de Classe.**

**9.28.1.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)**

**9.28.2. Será exigida a indicação de instalações, aparelhamentos ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:**

**9.28.2.1. Arquiteto ou Engenheiro;**

**9.28.2.1.1. Ambos os profissionais deverão possuir habilitação e registro nos seus respectivos conselhos de classe.**

**9.28.2.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.**

**9.28.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

### **Das Disposições Gerais sobre a Habilitação**

**9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.**

**9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.**

**9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

**9.32.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.33.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### Do Valor Máximo Aceitável à Proposta

**9.34.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$2.256.757,91 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, conforme custos unitários apostos entre os anexos do Anteprojeto.

## 10. Valor da Contratação

### 2256Do Valor Máximo Aceitável à Apresentação da Proposta

**10.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$2.256.757,91 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, conforme custos unitários apostos entre os anexos do Anteprojeto.

## 11. Adequação Orçamentária

### Da Previsão Orçamentária

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

### Da Fonte de Recursos

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

11.2.1. Trata-se da emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO), Declaração Processo nº 23000.019592/2024-14, referente à construção da Biblioteca para o IFC no Novo PAC, a ser apoiado neste exercício com o orçamento consignado na Lei Orçamentárias Anual do Ministério da Educação (SETEC / MEC), conforme detalhamento a seguir:

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ação Orçamentária  | PO   | GND | Gestor                                                               | Valor                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|-----|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |      |     |                                                                      | Exercício 2025                                      |
| Construção Biblioteca campus Araquari                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15R4               | 0000 | 4   | SETEC                                                                | R\$1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Emenda Parlamentar |      |     | Ata da 2ª Reunião do Conselho Superior do Orçamento. (Emendas Norte) | R\$100.000,00 (cem mil reais)                       |
| R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) cadastrado no ID-Obrasgov: 51915.42-93                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |      |     |                                                                      |                                                     |
| Matriz Orçamentária do campus Araquari                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |      |     |                                                                      |                                                     |
| O valor de R\$456.757,61 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais, setecentos e cinquenta e sete reais e sessents e um centavos) será obtido através da Matriz Orçamentária do campus Araquari (Custeio) — para isso, vamos formalizar o pedido de inversão orçamentária no valor citado, de CUSTEIO para CAPITAL, para complementar o valor total previsto para a construção da Nova Biblioteca do campus Araquari, no exercício de 2026. |                    |      |     |                                                                      |                                                     |
| R\$2.256.757,91 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |      |     |                                                                      |                                                     |

12. Disposições Finais:

Das Informações Não Sigilosas

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são sigilosas.
- 12.2. Este Termo de Referência e demais documentos identificados têm origem no site Compras.gov.br, pelo sistema Artefatos Digitais, e correspondem à contratação nº 319/2025.

Dos Arquivos Anexados no Termo de Referência

- 12.3. São anexos do Termo de Referência (Artefato nº 22/2025):
- 12.3.1. Anexo I - Relação de Itens - SIASGnet

**12.3.1. Anexo II - Modelo de Proposta (Engenharia - O arquivo do modelo editável foi disponibilizado junto dos demais arquivos da licitação que estão dentro da pasta zipada. IMPORTANTE: O arquivo deve ser aberto no LibreCalc );**

**12.3.2. Anexo III - Termo de Ciência e Concordância** (Artefato nº 27/2025 - Modelo editável na pasta zipada);

**12.3.3. Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria** (Artefato nº 28/2025 - Modelo editável na pasta zipada);

**12.3.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Não Vistoria** (Artefato nº 29/2025, vinculado ao Termo de Referência nº 85/2025 - Modelo editável na pasta zipada);

**12.3.5. Anexo VI - Minuta de Contrato (Artefato nº 26/2025);**

**12.3.5.1. Anexo I do Contrato - Matriz de Alocação de Riscos.**

### Do Arquivo Apêndice

#### 12.4. É um apêndice do Termo de Referência:

**12.4.6. O Estudo Técnico Preliminar nº 85/2025 é um Apêndice deste Termo de Referência.**

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho o Termo de Referência para Aprovação do Ordenador de Despesas.

**JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO**

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 14:14:27.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência para composição do Edital e respectiva publicação de seus termos.

**FERNANDO JOSE BRAZ**

Autoridade competente

Despacho: Aprovo os termos definidos por mim, enquanto Responsável Técnico.

**MARCELO BRADACZ LOPES**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo os termos deste Termo de Referência, enquanto membro da Equipe Técnica de Planejamento da Contratação.

**MARIO LUCIO ROLOFF**

Membro da comissão de contratação